

PROCESSO: 887447
NATUREZA: Prestação de Contas do Executivo Municipal
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Ibiá
RESPONSÁVEL: Ivo Mendes Filho
EXERCÍCIO: 2012
RELATOR: Conselheiro Mauri Torres

À Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara,

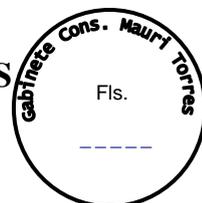
Determino que se proceda à citação do Sr. Ivo Mendes Filho, Prefeito Municipal de Ibiá, no exercício de 2012, nos termos do disposto no § 1º do artigo 151 combinado com os incisos II e V, § 1º do artigo 166 da Resolução n.º 12/2008 – Regimento Interno do Tribunal de Contas, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresente defesa ou as justificativas que entender cabíveis acerca dos apontamentos do relatório técnico, fls. 02 a 46, sintetizados à fl. 09, tendo em vista a abertura de créditos suplementares no valor de R\$8.788.391,59 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Deverá ser observado que somente serão aceitas as alterações no SIACE ou demonstrativos enviados, mediante a comprovação por meio de Leis e Decretos, ou de registros contábeis que possam justificar as alterações efetuadas no reexame e a mesma deverá ser remetida por meio eletrônico.

Cientifique-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada pelo Interessado ou por procurador legalmente constituído, com fundamento no parágrafo único do artigo 183 da Resolução n.º 12/2008, com apresentação de procuração em original.

Ressalte-se que a não-manifestação no prazo assinado sujeitará o responsável aos efeitos da revelia, nos termos do § 7º do artigo 166 do Regimento Interno deste Tribunal.

Manifestando-se, após a citação por **via postal** (AR) ou, caso frustrada, **por meio de edital**, encaminhem-se os autos à 4ª CFM/DCEM para reexame, nos termos do disposto no artigo 152 da Resolução n.º 12/2008.



Transcorrido o prazo fixado sem manifestação, remeta-se o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer, conforme disposto na alínea “a”, inciso IX do artigo 61 da norma regulamentar supracitada.

Tribunal de Contas, em 27 de agosto de 2013.

Conselheiro Mauri Torres
Relator